

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266 CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4° Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PROJETO DE LEI Nº

/2020

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Conselho Municipal de Turismo de Venda Nova do Imigrante - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas, na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Turismo de Venda Nova do Imigrante/ES - COMTUR será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e 16 (dezesseis) membros suplentes, a saber:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, que será da Secretaria
 Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - um representante dos meios de hospedagem, com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

 IV - um representante dos restaurantes, bares e similares, com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

V - um representante dos agentes de viagens e guias de turismo com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;





Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266 CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

 VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Venda Nova do Imigrante;

VII - um representante do AGROTUR - Associação de Agroturismo de Venda
 Nova do Imigrante;

- VIII um representante do setor de imprensa;
- IX Um representante das Associações de Esportes de Aventura de Venda
 Nova do Imigrante;
 - X Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - XI Um representante da AFEPOL -Associação Festa da Polenta.
- XII Um representante IFES Instituto Federal do Espírito Santo Campus Venda Nova do Imigrante;
 - XIII Um representante do SENAC Unidade de Venda Nova do Imigrante
- XIV Um representante da ASSOCOL Associação dos produtores de SOCOL de Venda Nova do Imigrante;
- XV Um representante do Artesanato e ou Trabalho Manuais de Venda Nova do Imigrante;
 - XVI Um representante da Secretaria de Meio Ambiente.
- § 1° Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR indicarão o membro efetivo e respectivo suplente.
- § 2° As Montanhas Capixabas Convention e Visitors Bureau, sendo a Instancia de Governança da Região Turística Montanhas Capixabas, com assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não



Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266 CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

§ 3° - A unidade Regional do SEBRAE, com sede em Venda Nova do Imigrante, com assento permanente como convidado designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto;

§ 4° - As Secretarias Municipais, Secretaria de Estado do Turismo e demais entidades e instituições não contempladas nesta Lei, participarão como convidadas sempre que necessário.

Art. 3° - A nomeação dos membros do COMTUR será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4° - A presidência do COMTUR será exercida por um representante da iniciativa privada ou de entidades ou de associações, eleito entre seus membros, que será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo vice-presidente;

Parágrafo único. O Vice-Presidente do COMTUR será eleito entre membros do conselho.

- Art. 5° O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR será de dois anos, permitida a recondução.
- Art. 6º O mandato de membro do COMTUR será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.
- Art. 7° O membro efetivo do COMTUR que faltar a 02 (duas) reuniões, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

Parágrafo único. A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR ou por qualquer motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do art. 3º desta Lei.



Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266 CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4° Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

§ 1° - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito, afixado no mural da Prefeitura ou com divulgação nos meios eletrônicos, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2° - As decisões do COMTUR serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art. 9° - O COMTUR poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a colaboração em suas reuniões e eventos congêneres.

Parágrafo único. O COMTUR poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de assessores na reunião do COMTUR, sem direito a voto.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Turismo de Venda Nova do Imigrante - COMTUR:

 I - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;

II - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística, bem como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo.

III - colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato,
 na elaboração de um calendário municipal de eventos;

 IV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

 V - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;





Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266 CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

VII - representar o município de Venda Nova do Imigrante em nível estadual

e federal;

VIII - emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades turísticas; e

IX – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, designará entre seus servidores, uma Secretaria Executiva, para acompanhamento e assessoramento dos trabalhos do COMTUR.

Art. 12 - Com base em proposta da sua Secretaria Executiva, o Conselho definirá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. O Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal pelo Presidente do Conselho para aprovação final através de Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 225 de 22 de novembro de 1995 e Lei Nº 1191, de 18 de junho de 2015.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

MARCO ANTÔNIO GRILLO

Vereador





Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266 CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4° Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Submetemos à apreciação e aprovação deste Colendo Plenário, o Projeto que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Venda Nova do Imigrante-COMTUR e dá outras providências.

O projeto em tela, visa adequar e atualizar a Lei Municipal em vigor, que dispõe sobre o Conselho de Turismo deste Município, uma vez que o referido conselho é de grande importância para a Secretaria Municipal de Turismo que contribui efetivamente no desenvolvimento do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

Frente ao exposto, esperamos que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

MARCO ANTÔNIO GRILLO Vereador

